



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 36/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL E POLICLÍNICA JABOATÃO PRAZERES

Nome Fantasia: HOSPITAL E POLICLÍNICA JABOATÃO PRAZERES

Endereço: RUA RECIFE, S/N

Bairro: CAJUEIRO SECO

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE

Telefone(s): (81)3184-4201

Diretor Técnico: LARIÇA BULHÕES DE LEMOS MORAES LAFAYETTE - PEDIATRIA
(Registro: 7694) - CRM-PE: 12578

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 06/05/2021 - 15:00 a 16:45

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Dra. Adriana de Paula Neves Reis

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.433, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021 que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi Ofício Simepe 156/2020 e protocolo Cremepe 05405/2020 além de Ofício 02140.000.071/2020-0002 do Ministério Público (2 PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes), referente a Notícia de Fato contida no PP 02140.000.071/2020 e protocolo Cremepe 5220, 5577 e 6179/2020.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual.

Possui 64 leitos:

- Clínica médica - 16 leitos;

- Psiquiatria - 08 leitos;

- Pediatria - 20 leitos;

- Covid - 20 leitos.

Não conta com UTI.

O centro cirúrgico está inativo desde a época que a maternidade foi fechada.

Há atendimento de ambulatório nas áreas de clínica médica e dermatologia.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;

- Pediatria;

- Covid (adulto)

Informa que a maternidade foi fechada no início da pandemia e que a área utilizada pela maternidade foi transformada em enfermaria Covid. O atendimento aos pacientes com Covid iniciou-se logo no início da pandemia (cerca de um ano).

Identificado a atual diretora técnica no plantão da urgência/emergência em virtude de escala médica incompleta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Foi objetivo da vistoria o setor Covid (urgência/emergência).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual (Estudante de medicina da Nassau (pediatria).)

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: Não
- 3.4. Convênio: Sim
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital
- 4.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 4.3. Plantão: Sim
- 4.4. Sobreaviso: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 5.1. Sinalização de acessos: Não (Placas de sinalização não estão atualizadas.)
- 5.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 5.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 5.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 5.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 5.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 6.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 6.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 6.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 6.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 6.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
6.6. Controle de pragas: Sim
6.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
6.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
6.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
6.10. Sinalização de acessos: Não (Placas de sinalização não estão atualizadas.)

7. PUBLICIDADE

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Guarda:: SAME
8.2. Prontuário manual: Sim

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do alvará de vigilância sanitária para o Cremepe.)
9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do alvará do corpo de bombeiros para o Cremepe.)
9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

- 10.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim
10.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim
10.3. O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde: Sim
10.4. Tem protocolo de uso de EPI: Sim
10.5. O protocolo discrimina quais equipamentos devem ser utilizados e por categoria profissional envolvida na assistência direta e indireta: Sim
10.6. Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual: Sim
10.7. Há sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19: Não
10.8. A triagem é realizada por enfermeira graduada ou médico: Sim
10.9. Especificar: Enfermeiro
10.10. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Sim
10.11. Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

os funcionários da recepção: Sim

10.12. Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Sim

11. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO

11.1. Máscaras: Sim

11.2. Óculos ou máscaras faciais: Sim

12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE TRIAGEM

12.1. Máscara N95/PFF2: Sim

12.2. Gorro: Sim

12.3. Óculos ou máscara facial: Sim

12.4. Avental: Sim

12.5. Luvas: Sim

13. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

13.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim

13.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Não

13.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Sim

13.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Não

13.5. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim

13.6. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim

13.7. Quais: Teste rápido e RT - PCR (para internados)

13.8. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Sim

13.9. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim

13.10. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim

13.11. Tempo médio de espera para o resultado do teste: 01 semana - usa o LACEN

13.12. Exames de SADT disponíveis na urgência: Sim

13.13. Dispõe de equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Não

13.14. Disponibiliza exame de RX nas 24 horas: Sim

13.15. Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14. COVID-19 - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS

- 14.1. Antes do contato com as pessoas: Sim
- 14.2. Antes da realização de procedimento: Sim
- 14.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Sim
- 14.4. após contato com as pessoas: Sim
- 14.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Sim

15. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- 15.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 15.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 15.3. Avental descartável: Sim
- 15.4. Luvas: Sim

16. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

- 16.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 16.2. Máscara cirúrgica: Sim
- 16.3. Avental descartável: Sim
- 16.4. Luvas: Sim

17. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

- 17.1. Boa ventilação: Não
- 17.2. Iluminação: Sim
- 17.3. Condições térmicas: Sim
- 17.4. Condições de privacidade: Sim
- 17.5. Estetoscópio: Sim
- 17.6. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.7. Termômetro: Sim
- 17.8. Material para coleta de exame: Sim
- 17.9. Lavatório: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Toalha de papel: Sim
- 17.12. Sabão líquido: Sim

18. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
18.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
18.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

19. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

- 19.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim
19.2. As instalações são adequadamente limpas, ventiladas e iluminadas: Sim
19.3. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Não
19.4. Ambulância no local para remoção de pacientes: Sim (Apenas 01 ambulancia.)
19.5. A equipe de remoção utiliza EPI: Sim

20. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

- 20.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim
20.2. Oxigênio: Sim
20.3. Material para intubação: Sim
20.4. desfibrilador ou DEA: Sim
20.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
20.6. Ambu: Sim
20.7. Gorro: Sim
20.8. Máscara N95/PFF2: Sim
20.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim
20.10. Avental descartável: Sim
20.11. Luvas: Sim
20.12. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Não

21. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR

- 21.1. Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes: Sim
21.2. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Não

22. COVID-19 - PROTEÇÃO DO PESSOAL DE LIMPEZA

- 22.1. Gorro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.2. Máscara: Sim
22.3. Óculos: Sim
22.4. Avental: Sim
22.5. Luvas: Sim
22.6. Botas de borracha: Sim

23. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

- 23.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção: Sim
23.2. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Não
23.3. Há leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Sim
23.4. Há referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação ou UTI: Sim (Usa a central de Regulação de leitos do Estado.)
23.5. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Sim
23.6. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim
23.7. Realiza o monitoramento dos pacientes COVID -19 positivos: Não

24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
12578	LARIÇA BULHÕES DE LEMOS MORAES LAFAYETTE - PEDIATRIA (Registro: 7694)	Regular	

25. CONSTATAÇÕES

- 25.1. A escala médica preconizada pela gestão no setor de urgência/emergência é de:
- Clínica médica - 02 médicos;
 - Pediatria - 02 médicos;
 - Covid adulto (não possui escala médica exclusiva).

Importante atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

- 25.2. Importante enfatizar que os médicos plantonistas também são responsáveis pela transferência dos pacientes.

Importante atenção a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

25.3. Refere que a escala médica está incompleta e utiliza do artifício do "plantão extra" para tentar completar a escala, mas nem sempre consegue. No dia da vistoria, a diretora técnica, Dra Lariça Bulhões de Lemos Moraes Lafayette, precisou completar a escala de plantão e nesse mesmo dia um médico plantonista precisou realizar a transferência de um paciente.
25.4. Informa que há médicos estatutários e médicos contratados pela CLT (consolidação das leis trabalhistas).

25.5. A média de atendimentos no setor de urgência/emergência é de:

- Pediatria - 60 atendimentos/24 horas;
- Clínica Médica - 120 atendimentos/24 horas.

Importante atenção a Resolução do CFM 2077/2014 e a Resolução do Cremepe 01/2005.

25.6. Refere que a Unidade conta com 43 médicos:

- Emergência adulto - 17 médicos;
- Emergência pediátrica - 16 médicos;
- Evolução pediatria - 05 médicos;
- Evolução clínica médica e evolução Covid - 05 médicos.

25.7. Informa que nas transferências de pacientes para leitos de UTI, utilizam a central de regulação de leitos do Estado, e há um serviço de ambulância (suporte avançado - UTI móvel) que possui equipe incluindo médico (Safety Med ou Mais Vida).

Nessas situações, o médico plantonista não realiza a transferência do paciente.

Menciono novamente a Resolução do CFM 2147/2016 e a Resolução do Cremepe 11/2014.

25.8. No setor de urgência/emergência conta com 02 consultórios de pediatria e 02 consultórios adulto.

Nega setor com filtro HEPA e pressão negativa.

Atenção a Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa/04/2020.

25.9. Ressaltamos que NÃO há fluxo específico para o paciente com diagnóstico/suspeita para Covid e para o paciente sem diagnóstico/suspeita para Covid. O fluxo é único e precário. Atenção a Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 04/2020 (Atualizada em 25/02/21) 1.

Isolamento - A acomodação dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-Cov-2 deve ser realizada, preferencialmente, em um quarto privativo com porta fechada e bem ventilado (ar condicionado que garanta a exaustão adequada ou janelas abertas). Deve-se reduzir a circulação de pacientes e profissionais ao mínimo possível.

26. RECOMENDAÇÕES

26.1. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

26.1.1. Sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

26.2. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

26.2.1. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar e descrever

26.2.2. Equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

26.2.3. Equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

26.2.4. Exame de Tomografia de tórax 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

26.3. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

26.3.1. Boa ventilação: Item recomendatório de acordo com NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.4. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

26.4.1. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar checklist

26.5. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

26.5.1. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

26.6. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR

26.6.1. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

26.7. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

26.7.1. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

26.7.2. Realiza o monitoramento dos pacientes COVID -19 positivos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar e descrever

26.8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

26.8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

26.9.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

26.9.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.9.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

26.9.4. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

27. IRREGULARIDADES

27.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

27.1.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

27.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registro)

27.3. Constatações

27.3.1. Ausência de equipe exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a nota técnica 15 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do trabalho.

27.3.2. Médico plantonista realiza transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 11/2014.

27.3.3. Escala médica incompleta: Item não conforme a resolução do CFM 2147/2016.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou reponsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionarios e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessaria a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de politica da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 27/10/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado a diretora técnica o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e com CRM - Discriminar a função;

- Atenção a Resolução CREMEPE 03/2020;

- Membros da CCIH com nome completo e respectivo registro profissional cópia das 03 últimas atas protocolo Covid;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico cópia do contrato (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
 - Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
 - Registro da Unidade de Saúde no Cremepe;
 - Lista das transferências de pacientes realizadas com médico nos últimos 06 meses;
 - Número de funcionários que adoeceram de Covid, discriminando por função, desde o início da pandemia e o número de CAT (comunicação de acidente de trabalho) emitidas.
- Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:
- Inadequação de recursos humanos (Escala Médica Incompleta).

Jaboatão dos Guararapes - PE, 17 de maio de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Adriana de Paula Neves Reis
CRM - PE: 11062
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29. ANEXOS



29.1. Entrada



29.2. Entrada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.3. Entrada



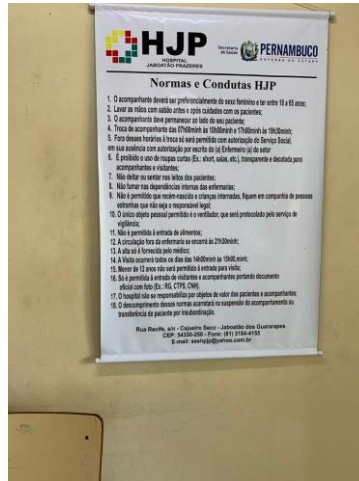
29.4. Amb Covid vai inaugurar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.5. Inaugurado 27 03 1990



29.6. Normas Condutas



29.7. Raio X



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.8. Sinalizacao



29.9. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.10. Paramentacao



29.11. Enf Covid



29.12. Infiltracao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.13. Infiltração Mofo sujo



29.14. Infiltração Mofo



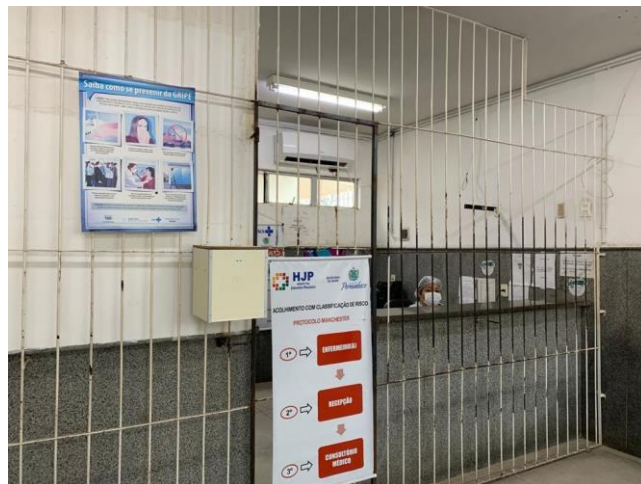


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.15. CME CC



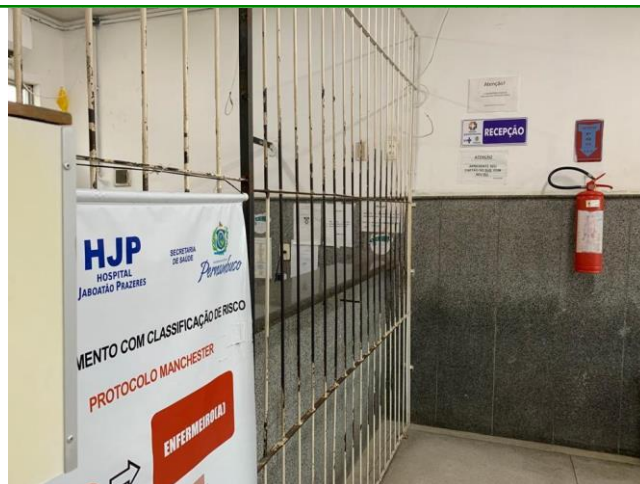
29.16. Recepcao



29.17. Recepcao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.18. Recepcao



29.19. Banheiro recep





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.20. Banheiro recep



29.21. Banheiro recep 3



29.22. Banheiro recep



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.23. Triagem



29.24. Sem disp sabao liquido





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.25. Sala Vermelha



29.26. Sala Vermelha



29.27. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.28. Sala Vermelha



29.29. Estar medico porta





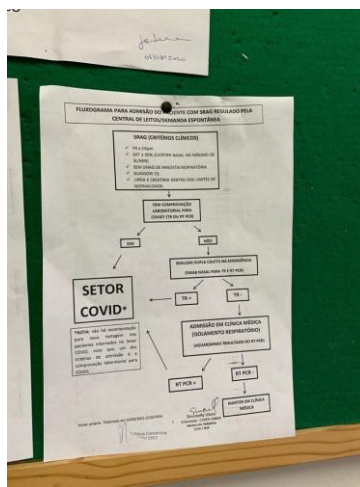
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29.30. Estar medico

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
CARLA DENISE	GABRIELA CAMPOS	HERBERT	RENATA FURTADO	MARCELO ALBUQUERQUE	MARIANA KARLA	ALEXANDRE DE LUCENA
NATALIA RIEGO	SAMANRA MEDEIROS	CAIO VINCIUS	GLAUBER BARBOSA	MARIANA KARLA	MARIA EMILIA / SABELA	FELIPE MATEUS
			MARIA JOSE WANDERLEI		MARIA JOSE WANDERLEI	
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
ATHOS GABRIEL	GLAUBER BARBOSA	SAMANDA MEDEIROS	CARLA DENISE	ATHOS GABRIEL	RICARDO AQUINO	FELIPE MATEUS
MARCELO ALBUQUERQUE	MARIA EMILIA	RENATA FURTADO	RICARDO AQUINO	GABRIELA CAMPOS	ALEXANDRE DE LUCENA	PAULO BERGUEIRA
UC MÉDICA						
LEONARDO LEONARDO ESTRELA						
SABRILLA BRITO						

MODIFICADA EM 28/04/2021.

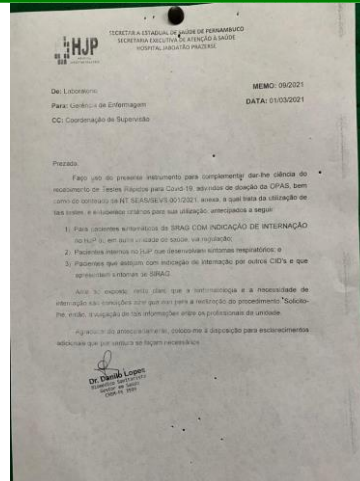
29.31. Escala medica adulto



29.32. Fluxograma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.33. Memo teste rapido



29.34. Protocolo Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.35. SRAG



29.36. Isolamento



29.37. Isolamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.38. Isolamento



29.39. Retirada EPI





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.40. Animais area externa Cavalos



29.41. Animais area externa